

DP.RDE.014/2022

Dispõe sobre o Planejamento Orçamentário do IGESDF que define o orçamento das Unidades Operacionais para cada ano.

Considerando a Lei de Criação do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, posteriormente alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, que cria o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando o Art. 2º, Inciso V, da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, que estabelece a obrigatoriedade do orçamento-programa do IGESDF ser submetido anualmente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a execução das atividades previstas no contrato de gestão.

Considerando a previsão legal insculpida no Art. 9º, §1º, do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, que prevê que os recursos orçamentários e financeiros serão ajustados a cada exercício, de acordo com os índices de custos e insumos de cada atividade.

Considerando a nova Estrutura Organizacional, aprovada em Reunião de Conselho de Administração, na data de 05 de outubro de 2021, e implantada de acordo com a RDE. 006/2021 - Estrutura Organizacional, que confere às Unidades Operacionais autonomia para gerir os seus recursos.

Considerando que uma boa gestão orçamentária e financeira exige o comprometimento de todos os gestores no planejamento e na sua execução.

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1 Para fins desta resolução e para o uso no âmbito do Instituto adota-se as seguintes siglas e conceitos aplicados a esta Resolução:

- **SIGLAS**

- **IGES** - Organização com todas as suas Diretorias: Diretoria Presidência (**DP**), Diretoria Vice - Presidência (**DVP**), Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa (**DIEP**); Diretoria de Atenção à Saúde (**DIASE**) e Diretoria de Administração e Logística (**DALOG**).

- **IGESDF** - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal como um todo.

- **UPH** - Unidade de Atenção Pré-Hospitalar, contendo as seguintes UPAS:

- **UPABRA** - UPA Brazlândia.
- **UPACEI** - UPA Ceilândia.
- **UPACEI2** - UPA Ceilândia II.
- **UPAGAM** - UPA Gama.
- **UPANB** - UPA Núcleo Bandeirante.
- **UPAPAR** - UPA Paranoá.
- **UPAPLA** - UPA Planaltina.
- **UPAREC** - UPA Recanto das Emas.
- **UPARF2** - UPA Riacho Fundo II.
- **UPASAM** - UPA Samambaia.
- **UPASOB** - UPA Sobradinho.
- **UPASS** - UPA São Sebastião.
- **UPAVP** - UPA Vicente Pires.
- **HB** - Hospital de Base.
- **HRSM** - Hospital Regional de Santa Maria.
- **POA** - Plano Orçamentário Anual.
- **QDD** - Quadro Demonstrativo de Despesas, define as despesas por categoria e grupo.
- **QDR** - Quadro Demonstrativo de Receita, define a receita por fonte.
- **UCAD** - Unidade Central de Administração.
- **MVGE** – MV Gestão Estratégica, sistema de gestão estratégia e documental do IGESDF.
- **CONCEITOS**

- **Centros de Custos** - É uma partição feita nas receitas e despesas gerais do IGESDF, criando unidades separadas onde é realizada uma apuração específica das contas, isto é, como se cada um desses Centros de Custos fosse um negócio separado.
- **Despesas Correntes** - despesas de custeio para a manutenção das atividades com pessoal, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.
- **Despesas de Capital** - também chamadas de despesas de investimentos, estão relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Essas despesas concorrem para a ampliação dos serviços prestados, possibilitando a expansão das atividades fins.
- **Fundo de Reserva** - recurso retirado anualmente do orçamento total do Contrato de Gestão 001/2018 conveniado entre a SES e o IGESDF e depositado em uma conta específica denominada “Conta Fundo de Reserva”.
- **Orçamento-Programa Anual** - Ele é considerado um instrumento de planejamento do emprego dos recursos do IGESDF, por meio da elaboração de Programas de Trabalho (Planos de Trabalho), atividades e projetos específicos, voltados a determinados objetivos e metas a serem alcançados, definido no Contrato de Gestão com a Secretaria Estadual da Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
- **Plano Orçamentário Anual** - O Plano Orçamentário Anual (POA) do IGESDF é um Documento Orçamentário Financeiro, elaborado anualmente pela Superintendência de Planejamento e Qualidade (SPLAQ), que estabelece as receitas do IGESDF para o planejamento e execução das despesas de suas Unidades em um respectivo exercício.
- **Programa de Auxílio Emergencial (PAE)** - Trata-se de valor mensal destinado às Unidades Operacionais do IGESDF, com o intuito de dar autonomia gerencial para compra em caráter excepcional quando esgotadas todas as possibilidades de aquisição (regular e emergencial) pela UCAD. As regras, limites, responsabilidades e os processos de utilização desse valor serão regidos por resolução própria a ser estabelecida pela DIREX e ratificada pelo Conselho de administração (CA). Os recursos para financiamento do programa serão advindos do contrato de gestão, doações, emendas parlamentares distritais, locação de espaço administrado nas dependências da unidade e outras fontes de receitas desvinculadas ao contrato de gestão.
- **Unidade Operacional** - Cada uma das Unidades do IGESDF, quais sejam: IGES, UCAD, HB, HRSM e todas as UPAs.

Art. 2 As normas gerais do Planejamento Orçamentário do IGESDF estão descritas nesta Resolução e devem pautar as ações de planejamento, execução e controle dos gestores, conferindo participação das Unidades Operacionais do IGESDF, estas por sua vez, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Solicitar as aquisições de bens e insumos e as contratações de serviços de acordo com o seu orçamento;
- II. Acompanhar os seus gastos através dos Centros de Custos estabelecidos pelo IGES; e
- III. Cumprir o estabelecido no presente Plano.

Art. 3 As normas gerais do Planejamento Orçamentário do IGESDF estão descritas nesta Resolução e devem pautar as ações de planejamento, execução e controle dos gestores, conferindo participação Unidade Central de Administração do IGESDF, esta por sua vez, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Programar o emprego judicioso dos recursos previstos no presente Plano;
- II. Executar a despesa planejada após a confirmação da existência do numerário correspondente;
- III. Realizar as aquisições de bens e insumos e as contratações de serviços de acordo com o seu orçamento;
- IV. Acompanhar os seus gastos através dos Centros de Custos estabelecidos pelo IGES; e
- V. Cumprir o estabelecido no presente Plano.

Parágrafo Único: A UCAD deverá elaborar um Relatório Mensal de Receitas e Despesas, Contratos e Termos Aditivos e Documentos Fiscais contendo as informações dos valores de produtos e serviços adquiridos, para cada uma das Unidades de Saúde, conforme prevê o Art. 2º, § 2º Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019 e deverá ser encaminhado ao SPLAQ até o 15º dia útil do mês subsequente a execução, para acompanhamento e avaliação.

Art. 4 O Planejamento Orçamentário tem como objetivo a elaboração do Plano Orçamentário Anual do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (POA/IGESDF), que é o instrumento balizador da execução orçamentária e que define o orçamento das Unidades Operacionais para o período considerado, em cumprimento aos Contratos de Gestão.

Art. 5 Para a elaboração do POA do IGESDF deve-se conhecer, primeiramente, o valor da receita prevista nos Contratos de Gestão para o ano considerado, de acordo com as fontes relaciona das no Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único - O emprego de recursos previstos no Plano Orçamentário Anual (POA) obedecerá aos regulamentos próprios do Instituto.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO IGESDF

Art. 6 As receitas orçamentárias do IGESDF são oriundas da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF), podendo ser complementadas por outros órgãos e entidades governamentais autorizados a repassar recursos ao Instituto, por meio de convênios, termos de parceria, fomento ou cooperação, para custear a execução de projetos de interesse social, conforme o Art. 13 da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 7 Além das receitas preconizadas nos Contratos de Gestão firmados entre a SES/DF e o IGESDF, o Instituto poderá receber recursos de outras fontes, como emendas parlamentares, doações de pessoas físicas ou jurídicas, oriundos de convênios, valores obtidos com taxas de inscrição, taxas de matrícula e mensalidades de cursos de atualização, aperfeiçoamento profissional ou de pós-graduação ofertados pela DIEP na modalidade presencial ou a distância, contratos e acordos de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de inovação, ensino e pesquisa, entre outros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 8 A cada ano, caso haja sobras orçamentárias ou financeiras dos repasses previstos no CONTRATO DE GESTÃO, os valores comporão fundo de reserva e a sua destinação será definida quando da celebração do ajuste anual a que se refere o inciso III da Cláusula Vigésima Sexta do instrumento contratual.

Art. 9 O Fundo de Reserva contará com uma conta específica denominada “Conta Fundo de Reserva”, vinculada ao CNPJ do IGESDF.

Art. 10 Ao final do exercício o IGESDF fará proposta a SES/DF para constituição do fundo de reserva no exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS CORRENTES

Art. 11 As despesas correntes para as Unidades Operacionais deverão ser distribuídas no Plano Orçamentário Anual (POA).

Art. 12 Em consonância com a cláusula de aplicação e administração de recursos financeiros dos Contratos de Gestão, o máximo que todas as Unidades Operacionais poderão gastar com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores cedidos ao Instituto, será de até 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - Para fins do previsto no *caput* deste artigo, a DIREX poderá realizar ajustes e adequações ne estrutura organizacional e no regimento interno, desde que respeitado o limite com gastos de pessoal estabelecido no POA aprovado.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PARA INVESTIMENTOS

Art. 13 O orçamento anual para custear as Despesas de Investimento das Unidades Operacionais do IGESDF será proveniente do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), recursos estes recebidos dos Contratos de Gestão.

Art. 14 Além do previsto no Art. 15, poderá haver a captação de recursos junto ao Poder Legislativo Federal e do Distrito Federal por meio de Emendas Parlamentares, aplicados ao Custeio ou Investimento, bem como provenientes dos recursos citados no artigo 8º.

§ 1º - A Assessoria de Relações Institucionais do IGESDF deverá elaborar, anualmente, o Plano de Captação de Recursos de Emendas Parlamentares, conforme definido em resolução da DIREX.

§ 2º - Os recursos captados deverão constar como receitas do POA do IGESDF para o ano considerado, com a definição da sua destinação (Custeio ou Investimento).

CAPÍTULO VI DAS DOAÇÕES

Art. 15 Toda doação de pessoa física ou jurídica recebida pelo IGESDF, em recursos financeiros destinados a Despesas Correntes ou Despesas de Capital, deverá constar nos demonstrativos financeiros do Instituto.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE INOVAÇÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 16 Poderão, ainda, serem fontes de recursos da DIEP, qualquer verba obtida com entidades governamentais e não governamentais; pessoas físicas ou jurídicas para a execução de atividades de ensino, de fomento à pesquisa e desenvolvimento da ciência e tecnologia na área de saúde, para custear a execução de atividades de interesse social e relevância pública, na área da saúde, conforme previsão legal definida no Art. 2º, inciso III, da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019.

§ 1º - A Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa - DIEP deverá elaborar, anualmente, o Plano de Captação de Recursos para Inovação, Ensino e Pesquisa, com base em Resolução da DIREX, específica, a ser proposta pela DIEP, bem como a destinação dos recursos recebidos.

§ 2º - A previsão de captação de recursos deverá constar no POA do IGESDF para o ano considerado, com a definição da sua destinação, e possuir conta bancária específica, gerenciada pela Gerência de Contabilidade e Finanças da UCAD.

§ 3º - As normas gerais de utilização de recursos financeiros de pesquisas patrocinadas sob gestão da Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), serão geridas pela DP.RDE.020/2022.

§ 4º - As normas gerais de utilização de recursos financeiros captados por ações da Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa (DIEP) do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), serão geridos pela DP.RDE.038/2022.

Art. 17 Os recursos de custeio e investimentos da DIEP deverão ser destinados, exclusivamente, para a execução de atividades de saúde no campo da gestão, inovação, ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º - A DIEP deverá prestar contas da execução dos recursos recebidos à Gerência de Contabilidade e Finanças.

§ 2º O cumprimento das disposições das DP.RDE.020 e DP.RDE.038 é de responsabilidade exclusiva da DIEP.

Art. 18 O POA deverá destinar os recursos oriundos do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde à DIEP para a manutenção da certificação do HB como Hospital de Ensino.

§ 1º – A destinação dos recursos oriundos do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde deverá ser orientada por deliberação da Comissão de Acompanhamento à Contratualização como Hospital de Ensino do Hospital de Base do Distrito Federal.

§ 2º – Os recursos oriundos da contratualização de Hospital de Ensino só poderão ser empregados em ações de assistência, gestão, inovação, ensino e pesquisa destinadas ao Hospital de Base.

§ 3º – Os recursos oriundos da contratualização de Hospital de Ensino deverão ser transferidos para conta específica para o recebimento de valores oriundos de ações de inovação, ensino e pesquisa, conforme orientação da área responsável pela gestão de contabilidade e finanças do IGESDF.

Art. 19 Além dos recursos oriundos do Contrato de Gestão para custeio e investimento na área de inovação, ensino e pesquisa, o valor total anual do recurso financeiro destinado à DIEP deverá incluir:

I – Recurso de incentivo à contratualização dos Hospitais de Ensino, conforme descrito na Portaria GM/Ministério da Saúde nº 3.131, de 24 de dezembro de 2008, publicado no DOU nº 251, de 26 de dezembro de 2008, Seção 1.

II – Recurso de incentivo à contratualização dos Hospitais de Ensino, conforme descrito na Portaria GM/Ministério da Saúde nº 3.026, de 16 de dezembro de 2008.

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

IV - Recursos oriundos de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de inovação, ensino e pesquisa.

§ 1º - Adicionalmente serão incorporados aos recursos orçamentários da DIEP os valores obtidos com taxas de inscrição, taxas de matrícula e mensalidades de cursos de atualização, aperfeiçoamento profissional ou de pós-graduação ofertados pela DIEP na modalidade presencial ou a distância.

§ 2º - Para certificações de novas unidades hospitalares, a DIEP deverá receber recursos específicos para esta finalidade.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (POA)

Art. 20 Após a definição do valor da receita prevista para o ano considerado, de acordo com os últimos aditivos aos Contratos de Gestão e com as fontes relacionadas no Art. 5º desta Resolução, a elaboração do POA seguirá o fluxograma aprovado pela DIREX e terá como base:

- O Programa de Trabalho previsto nos Contratos de Gestão, proposto pelo IGESDF com as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, conforme o Art. 2º, Inciso III, da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019;
- O Planejamento Estratégico do IGESDF;
- Os Quadros Demonstrativos de Despesa (QDD) de cada ano, cujo modelo será definido pela DIREX, devendo ser considerada a média de gastos de custeio dos últimos 6 meses, conforme disponibilidade; e
- O histórico do levantamento das necessidades feito pelas Unidades Operacionais.

Art. 21 A SPLAQ é a responsável por conduzir a elaboração do POA de acordo com a presente Resolução.

Art. 22 O POA deverá ser aprovado pela DIREX, até o 10º dia útil do mês de dezembro do ano anterior, devendo ser iniciado no mês de outubro do ano anterior e será o instrumento que balizará o planejamento de gastos de custeio e investimento das Unidades Operacionais do IGESDF.

Art. 23 O POA deverá ser ratificado pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Art. 11, inciso I, alínea d, do Estatuto do IGESDF.

Art. 24 O POA, após a aprovação pela DIREX e ratificação do Conselho de Administração, deverá ser publicado no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF.

Art. 25 No caso de haver o repasse de recursos suplementares, o POA deverá ser alterado, aprovado pela DIREX e ratificado pelo Conselho de Administração do IGESDF.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 26 A execução orçamentária terá como base o QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS (QDD), inserido

no POA do ano corrente.

Art. 27 A execução orçamentária tem início com os recursos constantes do POA, recebidos mensalmente da SES-DF, monitorados pela Gerência de Contabilidade e Finanças.

Art. 28 Toda disponibilidade orçamentária deverá ser concedida, conforme o detalhado no POA.

Art. 29 A disponibilidade orçamentária ainda não autoriza a despesa, mas permite o início de negociações de compras e contratos pelos setores do Instituto.

Art. 30 A Autorização de Pagamento é a penúltima fase da execução financeira uma vez que, após a sua emissão pelo Diretor-Presidente, o processo de pagamento bancário deverá ser executado.

Art.31 Fica autorizada a execução das despesas nos limites estabelecidos pelo Quadro Demonstrativo de Despesas (QDD).

CAPÍTULO XI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32 Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação pela DIREX e do Conselho de Administração e publicação no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF, sendo válida até que haja nova resolução que disponha o contrário ou que complemente está.

Diretoria-Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO